



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00072/2018

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 07/04/2015, nos termos do Acórdão de fls. 176/177v, publicado no "DOC" de 09/03/2016, nos autos dos **Processos n.º 640.269 – CONVÊNIO e n.º 640271 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS**, mantida após inadmissão do Recurso Ordinário n.º 980.600, determinou a **restituição** aos cofres estaduais, pelo Sr(a). **PEDRO FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: 994.262.266-72, Presidente da Entidade, na época, residente e domiciliado na Rua Levi Pimenta, 183, Piedade - Capelinha, MG, CEP: 39.680-000, no valor de R\$8.342,00, que atualizados monetariamente, e, acrescido de juros cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, bem como art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002, perfaz a quantia de **R\$93.296,41** (noventa e três mil duzentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos) referente ao Convênio n.º 1362/97/SEAM/PRÓ-COMUNIDADE (Associação das Famílias de pequenos Produtores Rurais do Cisqueiro/Retiro São Bento, do Município de Capelinha), em razão da ausência de comprovação da execução de seu objeto (fls 12 e 17). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/02/2018, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 27 do mês de Fevereiro de 2018. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00072/2018
PROCESSO: 640.269 e 640271
EXERCÍCIO: 1997 e 2000
NATUREZA: CONVÊNIO e TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS/ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CISQUEIRO/RETIRO SÃO BENTO - MUNICÍPIO DE CAPELINHA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 07/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/03/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/04/2016
RESPONSÁVEL: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 994.262.266-72

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao Convênio n.º 1362/97/SEAM/PRÓ-COMUNIDADE (Associação das Famílias de pequenos Produtores Rurais do Cisqueiro/Retiro São Bento, do Município de Capelinha), em razão da ausência de comprovação da execução de seu objeto (fls 12 e 17)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 8.342,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/1997	R\$ 8.342,00	3,5561013	214,5 %	R\$ 93.296,41
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 93.296,41

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 93.296,41

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/02/2018.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. n.º 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN n.º 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5